

Despacho n.º 2/PRES/ESHTE/2017

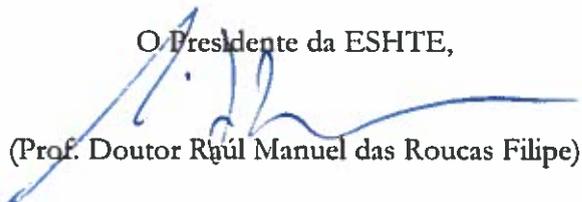
No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008;
- b) Que cabe, portanto, ao Presidente da ESHTE regular, por despacho, a organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, no que respeita ao processo eleitoral para o Conselho Geral da Escola;
- c) Por fim, o teor do Despacho n.º 168/PRES/ESHTE/2016, que aprova o regulamento para a eleição e cooptação do Conselho Geral da ESHTE, e respetivo calendário eleitoral;

Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1 dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovo as seguintes normas para a organização e funcionamento das mesas de voto para a eleição do Conselho Geral da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTE,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Manuel das Roucas Filipe', is written over the typed name.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ESHTe

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão através da apresentação do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou de outro documento que ateste a sua legitimidade eleitoral, podendo identificar-se, ainda, através de reconhecimento presencial por algum dos elementos da mesa.
3.
 - 3.1. É admitido o voto por procuração, a usar exclusivamente pelos funcionários docentes e não docentes que se encontrem ausentes, ao serviço da ESHTe, ou com baixa médica.
 - 3.2. Poderá, para o efeito previsto no número precedente, ser utilizado o modelo de procuração proposto em anexo ao presente despacho.
 - 3.3. Os funcionários docentes e não docentes deverão passar procuração a colegas pertencentes ao mesmo corpo representativo e com igual capacidade eleitoral ativa.
4. A procuração terá de obedecer aos requisitos legalmente exigidos para a sua validade e eficácia, e deverá ser acompanhada de uma cópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão do representado.
5. A procuração deverá ser exibida junto do Presidente da mesa respetiva, dela se extraindo cópia simples que deverá ser anexa à ata a que se refere o n.º 11 do presente articulado.
6. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
7. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. De acordo com deliberação da Comissão Eleitoral havida em reunião de 14 de dezembro de 2016, tendo votado todos os eleitores de um corpo eleitoral, a urna deverá ser selada, permanecendo na mesa de voto até às 21 horas.

9. Preferencialmente cada mesa de voto terá sempre presente dois membros de cada corpo eleitoral: caso não seja possível por limitações relacionadas com horários, a escala de presenças poderá ser assegurada por pelo menos dois membros de corpos eleitorais diferentes, sendo pelo menos um deles necessariamente pertencente ao corpo eleitoral respetivo.
10. Ainda segundo deliberação da Comissão Eleitoral havida em reunião de 14 de dezembro de 2016, a contagem final dos votos nas mesas decorrerá após o fecho das urnas e na presença do seu Presidente e dos restantes membros da Comissão, os quais elaborarão a ata única referente ao escrutínio, afixarão os resultados eleitorais e enviarão todo o processo ao Presidente da ESHTe.
11. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto presentes, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos de cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
12. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTe.
13. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
14. Os eleitores votarão na entrada principal da Escola, junto aos Serviços Académicos.
15. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de *Hondt*, dentro de cada lista.



16. Os resultados eleitorais serão afixados no *placard* que se encontra à entrada da ESHTE.
17. Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTE.
18. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTE.



PROCURAÇÃO

Exm.º Sr. Presidente
da Comissão Eleitoral

(Nome)....., docente/funcionário da ESHTe,
com capacidade eleitoral para a eleição do Conselho Geral da Escola,
constitui seu bastante procurador o docente/funcionário
.....(nome) para exercer o seu direito de
voto.

Local e data.

.....(assinatura)

(anexar fotocópia do B.I. do representado).